



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

## **PARECER N.º 114/2024**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 30/2024, de autoria dos Senhores Vereadores.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 30/2024**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

Nomina logradouro público. A **Rua G**, do loteamento Green Hill Colina Verde - Bairro Vila Industrial, passa a ser nominada como **Rua ARTUR RINALDI**, a qual tem seu início na Rua "A" do mesmo loteamento seguindo até o seu final, numa distância de 153,24m (cento e cinquenta e três metros e vinte e quatro centímetros) até a Rua "D" conforme consta na planta anexa do citado Loteamento Urbano.

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XIV** – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XX** - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

**Art. 168.** O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

**REGIMENTO INTERNO: Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**XI** - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

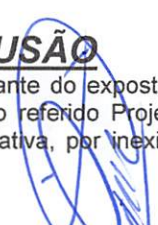
**QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Art. 155.** Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:


**VI** - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de dezembro de 2024.

  
DARCI MASSUQUETO  
Presidente

  
IVALDONIR LUIZ PANATO  
Secretário

  
VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR